



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 4/7/2008. DODF nº 129, de 7/7/2008, p. 9.
Portaria nº 160, 29/7/2008. DODF nº 30/7/2008.*

Parecer nº 152/2008 – CEDF
Processo nº 030.001407/2005
Interessado: **Creche Sorriso de Maria**

- Aprovação da Proposta Pedagógica da Creche Sorriso de Maria, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília.

I - HISTÓRICO - A Creche Sorriso de Maria, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, ambas localizadas na Área Especial nº 10, Lote “C”, Guará - DF, por intermédio de sua diretora, Ir. Cecília Costa Lara, protocolou o presente processo, em 25 de abril de 2005, solicitando aprovação de seus documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, conforme Resolução nº 1/2005- CEDF (fl. 01).

A Associação de Integração Social de Brasília, fundada em 08 de dezembro de 1971, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educativo, social, técnico e cultural.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 01); Regimento Escolar (fls. 79 a 97); Proposta Pedagógica (fls. 98 a 111).

Ao processo foram anexados os documentos legais especificados a seguir:

- A Portaria nº 202, de 06 de maio de 2002 – SEDF (fls. 74), tendo em vista o Parecer nº 60/2002 – CEDF (fls. 75 a 77), credencia por 5 (cinco) anos a Creche Sorriso de Maria; autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré – escola; aprova a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil – Creche e autoriza a adoção da Proposta Pedagógica da Educação Básica para as Escolas Públicas do Distrito Federal, no que se refere à educação infantil – pré-escola;

- A Ordem de Serviço nº 56, de 22 de abril de 2002 – SUBIP/SEDF, aprovou o Regimento Escolar e determinou à direção da instituição educacional que o divulgasse, amplamente, a toda comunidade escolar (fls. 78).

- A Portaria nº 365, de 24 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial/DF nº 206, de 25 de outubro de 2007, página 7 (fls. 125), que recredencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de março de 2007, a Creche Sorriso de Maria.

- Cópia do Convênio nº 27/2005 – SEDF firmado entre a Creche Sorriso de Maria e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 126 a 130), com vencimento em 21 de junho de 2008. Por meio do Ofício nº 15/2008 – AISB (fls. 131), a instituição educacional comunica a este Colegiado que já foi solicitada sua prorrogação junto à SEDF.

- O Ofício nº 15/2008 – AISB (fls. 131), datado de 7/4/2008, informando que a instituição educacional atende, atualmente, crianças na faixa etária de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, assim distribuídas:

- uma turma de maternal – crianças de 03 (três) anos de idade;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- duas turmas de 1º período – crianças de 04 (quatro) anos de idade;
- duas turmas de 2º período – crianças de 05 (cinco) anos de idade.

II – ANÁLISE – Após análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas – GIPLN- da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE (fls. 112 e 113), vale ressaltar o que se segue:

Regimento Escolar (fls. 79 a 97) - Segundo informações da técnica da SUBIP/SEDF (fls. 112), o Regimento Escolar foi reformulado em conformidade com os aspectos descritos no artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF. A minuta da Ordem de Serviço para sua provável aprovação pelo citado órgão encontra-se às fls. 116.

A **Proposta Pedagógica** (fls. 98 a 111) também foi reformulada para contemplar o que determina o artigo 142 da Resolução nº. 01/2005 - CEDF e demais legislações pertinentes. A instituição educacional tem como missão “*acolher a criança e desenvolver um trabalho voltado para o seu desenvolvimento global, respeitando o seu processo de evolução e realizar ações sócio-educativas de apoio às suas famílias...*” (fls. 101).

Conforme convênio firmado, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal coloca à disposição da conveniente até cinco professores, para, durante vinte horas semanais, exercer, exclusivamente, regência de classe (fls. 127). Os recursos financeiros são provenientes da Secretaria de Estado de Ação Social (fls. 100).

Na cláusula terceira, item. 3.2.4, está determinado que a Creche Sorriso de Maria deverá “*adotar Currículo de Educação Básica das Escolas Públicas do DF desenvolvido pela SEDF para a Educação Infantil*” (fls. 128), logo, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade. Para atender à clientela de 03 anos de idade - “*creche*” - a instituição educacional elaborou sua Proposta Pedagógica, tendo em vista a prática educativa com crianças nesta faixa etária (fls. 98 a 111).

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Creche Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote “C”, Guará - DF, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília, com sede no mesmo endereço.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de junho de 2008.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/6/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal